

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 10

Licenciamento Ambiental Simplificado – Autorização Ambiental

Disciplina o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – Autorização Ambiental de atividades localizadas no município de Blumenau, e passível de licenciamento ambiental municipal assim definidas no que não possuam Instrução Normativa específica.

Sumário

| | |
|---|---|
| 1. Objetivos | 1 |
| 2. Licenciamento Ambiental Simplificado | 1 |
| 3. Empreendimentos passíveis de Autorização Ambiental - AuA..... | 1 |
| 4. Etapas do processo de Autorização Ambiental - AuA..... | 2 |
| 5. Documentação necessária para a Autorização Ambiental - AuA | 2 |
| 6. Instruções gerais | 3 |

1. Objetivos

Estabelecer o procedimento, a documentação necessária e critérios para processos de Licenciamento Ambiental Simplificado, definido como Autorização Ambiental (AuA), de acordo com o anexo único da Resolução CONSEMA nº99 de 05 de maio de 2017, e suas alterações, ou outras que vierem a substituí-la.

2. Licenciamento Ambiental Simplificado

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas com pequeno potencial de impacto ambiental. (Resolução CONAMA nº 237 de 1997).

3. Empreendimentos passíveis de Autorização Ambiental – AuA

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, cujas atividades utilizem recursos ambientais primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental.

As atividades constantes na Resolução CONSEMA Nº 99 de 2017, anexo único, capítulo III, com o devido enquadramento de Autorização Ambiental, são passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado.

4. Etapas do processo de Autorização Ambiental - AuA

O procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado obedecerá às seguintes etapas:

- 4.1. Protocolo do requerimento de autorização ambiental junto ao setor de protocolo da FAEMA ou pelo sítio eletrônico FAEMA DIGITAL, acompanhado de todos os documentos necessários para a(s) licença(s) pretendida(s) e do comprovante de pagamento da taxa para análise e execução dos serviços prestados pela FAEMA;
- 4.2. Análise pela FAEMA dos documentos apresentados;
- 4.3. Realização de vistoria(s) técnica(s);
- 4.4. Relatório de vistoria;
- 4.5. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FAEMA em decorrência da vistoria e/ou análise dos documentos, quando necessário, podendo haver a reiteração, uma única vez, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- 4.6. Emissão de parecer jurídico quando necessário;
- 4.7. Emissão de parecer técnico conclusivo com manifestação favorável ou contrária à emissão da Autorização Ambiental;
- 4.8. Deferimento ou indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental pelo gerente do setor;

5. Documentação necessária para a Autorização Ambiental

- 5.1. Requerimento de Autorização Ambiental – AuA devidamente preenchido conforme modelo disponível no sítio eletrônico oficial do município de Blumenau;
- 5.2. Formulário de Autorização Ambiental – AuA, devidamente preenchido, utilizando as instruções de preenchimento disponível no sítio eletrônico oficial do município de Blumenau;
- 5.3. Procuração com firma reconhecida para representação do interessado junto a FAEMA, acompanhado do RG e CPF do procurador, quando não for o requerente ou sócio administrador da empresa o responsável pelos trâmites do processo, conforme modelo disponível no sítio eletrônico oficial do município de Blumenau;

- 5.4. Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e contrato social ou similar do requerente;
- 5.5. Consulta de viabilidade urbanística e ambiental para estabelecer;
- 5.6. Contrato de prestadores de serviços ou fornecedores terceirizados das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, Licença Ambiental dessas atividades, certidão de conformidade ambiental, declaração de atividade não constante ou alvará de localização e funcionamento, para atividades não licenciadas ou abaixo dos limites fixados para o licenciamento ambiental;
- 5.6.1. No caso de terceirização de serviços/industrialização anexar licença ambiental ou similar (declaração de conformidade ou dispensa) e contrato de prestação de serviços com os terceiros e/ou notas fiscais;
- 5.7. Comprovante(s) de destinação do(s) resíduo(s) gerado(s) na atividade, acompanhado(s) do contrato para destinação dos mesmos, bem como as devidas licenças da empresa de destinação e do transportador;
- 5.8. Se o sistema de tratamento de efluentes sanitários for composto de fossa séptica/filtro anaeróbio, anexar comprovantes de limpeza, transporte e destinação, emitidos por empresas devidamente licenciadas. Caso o lançamento de efluentes líquidos estiver conectado à rede pública de esgotamento sanitário, apresentar documento comprobatório.
- 5.9. Alvará da construção;
- 5.10. Fatura de água no endereço alvo do licenciamento, emitida no máximo nos últimos 60 dias;
- 5.11. Descritivo dos sistemas de controle ambiental, para atividades geradoras de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais;
- 5.12. Registro fotográfico de todos os equipamentos de controle ambiental, bem como do processo produtivo, quando indústria;
- 5.13. No caso de gerar efluentes líquidos deverá apresentar relatório de ensaio físico-químico emitido, no máximo, nos últimos 30 dias antes da data de protocolo do processo.

6. Instruções gerais

- 6.1. O requerente e os profissionais que subscrevem os documentos necessários aos processos de Licenciamento Ambiental Simplificado são responsáveis pelas

informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;

- 6.2.** No selo das plantas devem constar às assinaturas do profissional habilitado e do proprietário, o endereço do imóvel, data de expedição da planta, escala, tipo de planta (finalidade), nome do profissional, registro profissional e nome do proprietário;
- 6.3.** Quaisquer documentos que venham integrar os documentos do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado devem ser apresentados em folha formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português e as unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades – SI;
- 6.4.** A FAEMA não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista ou consultor, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento;
- 6.5.** O projeto das instalações de coleta e tratamento de efluentes deverá atender as diretrizes e padrões legais de lançamento de efluentes (líquidos, sólidos e gasosos), bem como a determinação da eficiência dos sistemas de controle ambiental dar-se-á através de laudos laboratoriais dos parâmetros pertinentes a atividade, segundo legislação vigente;
- 6.6.** As atividades geradoras de efluentes líquidos ficam obrigadas a instalar caixa de inspeção;
- 6.7.** As coletas para fins de caracterização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos brutos e tratados e das emissões atmosféricas devem ser acreditadas e realizadas por profissional habilitado e são de responsabilidade do laboratório executor das análises, devendo estar expresso nos laudos pertinentes;
- 6.8.** O empreendedor deve expor, em local visível no próprio empreendimento, a autorização concedida;
- 6.9.** A alteração na titularidade, razão social e/ou logradouro do empreendimento deve ser solicitada via processo administrativo protocolado junto ao setor de protocolo da FAEMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na autorização ambiental concedida, conforme Instrução Normativa específica;
- 6.10.** Deve ser avaliada a possibilidade de alterações nos processos que envolvem a atividade, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de emissões

atmosféricas, de resíduos sólidos, de ruídos e vibrações. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental;

- 6.11.** A elaboração dos projetos e a operacionalização do empreendimento devem atender ao disposto nas Normas Brasileiras (ABNT) ou as que vierem a substituí-las e demais instruções específicas aceitas pela FAEMA;
- 6.12.** O empreendedor, durante a operação do empreendimento, deve comunicar à FAEMA a identificação de impactos ambientais não descritos no processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, para as providências que se fizerem necessárias.
- 6.13.** Sempre que julgar necessário a FAEMA solicitará informações, estudos ou documentos complementares.